

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) DECORRENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Este documento estabelece as normas específicas para o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de itens para preparo de café, para consumo nas dependências da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento (CTD). As normas gerais que regem esta contratação seguem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CTD, disponível para consulta no endereço eletrônico www.ctdlondrina.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de gêneros de consumo destinados ao preparo de café, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento e seus anexos.

1.2. A modalidade de contratação será **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com o Art. 141 do RILC e a Lei nº 13.303/2016. O critério de seleção será o **menor preço por lote**, visando o menor dispêndio para a CTD, conforme Art. 53 do RILC, *garantindo o fornecimento contínuo de insumos de uso comum nas dependências da Companhia, utilizados por colaboradores e visitantes.*

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O quantitativo foi definido com base no histórico de consumo relativo aos meses de fevereiro/abril 2026 e a projeção de demanda para o período de vigência da ARP. Foi acrescido o quantitativo de **10% (dez por cento)** ao total estimado dos itens, para atender a eventuais necessidades adicionais durante a execução contratual, observando-se a economicidade e os limites legais.

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Unidade
1	Açúcar tipo cristal Açúcar cristal, embalagem de 2 kg, produto de primeira qualidade, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Acondicionado em pacote plástico com peso líquido de 2 kg Embalagem original, lacrada.	106	Pacote

2	Café tipo tradicional Café torrado e moído, tipo tradicional, embalagem de 500g, com selo de pureza ABIC ou equivalente, validade mínima de 6 meses na data da entrega	Acondicionado em embalagem original do fabricante, tipo almofada ou superior, íntegra, hermeticamente fechada e devidamente lacrada, contendo exatamente 500 g de peso líquido.	370	Pacote (pct)
3	Filtro (coador) de papel descartável para café Tamanho: nº 103. Textura: 100% fibras celulósicas, dupla costura, isento de impurezas. Informações mínimas no rótulo: marca, matéria-prima, quantidade, medida, indicação do lote, data de validade ou a data de fabricação e prazo de validade, nome (razão social) e CNPJ do fabricante, endereço completo e dados do SAC. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.	Acondicionado em caixa (cx) com exatamente 30 unidades, Embalagem original, lacrada.	106	Caixa (cx)
4	Adoçante dietético líquido Adoçante dietético líquido, isento de açúcar e calorias, destinado ao uso alimentar para adoçar bebidas e alimentos. Uso: adoçante de mesa destinado ao consumo humano, de sabor neutro e sem odor residual acentuado. Composição: à base de edulcorantes artificiais e/ou naturais (tais como sacarina, ciclamato, aspartame, acessulfame-K, sucralose ou stevia), em solução aquosa, pronto para consumo. Embalagem: frasco plástico com dosador (conta-gotas), com conteúdo líquido de 100 ml. Rotulado conforme legislação da ANVISA e MAPA, contendo data de fabricação, validade e informações nutricionais. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Acondicionado em embalagem original do fabricante, tipo frasco (fr) plástico com dosador (conta-gotas), contendo exatamente 100 ml, devidamente lacrada.	106	Frasco (fr)

Observação: Os quantitativos estimados consideram o consumo histórico da unidade para o período de 12 (doze) meses, sendo compatibilizados com a unidade de fornecimento praticada no mercado, com arredondamento para o número inteiro superior, visando assegurar a continuidade do abastecimento e a eficiência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Necessidade

A aquisição visa atender às necessidades operacionais da CTD, garantindo condições adequadas de trabalho, apoio às atividades administrativas e recepção institucional de colaboradores e visitantes, garantindo o fornecimento contínuo dos insumos, a partir do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.2. Justificativa da Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da Modalidade de Licitação

3.2.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela **natureza contínua, rotineira e variável do consumo** dos itens, o que impede a definição exata dos quantitativos a serem demandados de forma imediata, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade e a otimização da gestão de estoque, conforme autoriza o **Art. 141 do RILC**.

3.2.2. A contratação será precedida de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, solução que se mostra mais vantajosa por garantir a ampla competitividade, transparência e a obtenção do menor preço, observando os princípios da eficiência e economicidade previstos no **Art. 2º do RILC** e na Lei nº 13.303/2016.

3.2.3. A utilização do SRP proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo racionalização logística e evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos ou desperdícios.

3.2.4. A definição de **lote único exclusivo** visa atender à legislação que fomenta a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), além de garantir a padronização técnica, a uniformidade de qualidade e o ganho de eficiência na execução contratual.

3.2.5. Os quantitativos foram estimados com base no **histórico de consumo da unidade e projeções de demanda** para o período de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade do abastecimento indispensável às atividades da Companhia

4. DA QUALIDADE DOS ITENS

4.1 Os requisitos mínimos de qualidade devem estar em conformidade com as descrições estabelecidas na Seção 2. A Contratada/Detentora da ARP deverá efetuar a retirada, troca e devolução dos materiais considerados inadequados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, arcando com todos os custos de frete e despesas.

4.2 O custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) item(ns) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

4.3 Os produtos deverão atender às normas da ANVISA, quando aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos produtos será solicitado mediante a emissão de **Ordem de Compra**.

5.2. O prazo previsto para entrega dos materiais deverá ser de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada/detentora da ARP. O transporte e gastos associados são de encargo do Fornecedor.

5.3. A entrega ocorrerá no endereço: **Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333 - Gleba Lindóia - Pq. Tecnológico Francisco Sciarra**, CEP 86031-216, Londrina - PR.

5.4 A Contratada/detentora da ARP deve substituir os produtos recusados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irrevogáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, não cabendo à **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento** quaisquer custos adicionais.

6.2. O pagamento se dará em parcela única, a ser efetuada em até 30 (trinta) dias, *após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato*.

6.3. A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento** informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

6.4. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento** do pagamento de quaisquer acréscimos relativos ao período em atraso.

6.5 O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e fatura discriminada de fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

6.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

6.7.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato/ARP/ordem de compra;

6.7.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

6.7.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

6.7.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

6.7.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar

certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

6.9. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exige a Contratada/detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

6.10. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

6.11. O recebimento dos produtos/serviços, condição para pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

6.11.1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pela compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de entrega pela Contratada/detentora da ARP, comprovando-se pela assinatura, pelos fiscais de contrato/ARP ou por alguém por ele designado, do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.2. Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

6.11.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

6.11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP. O produto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais/validação dos serviços, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer ônus para a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

7.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

7.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

7.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos, e conforme as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Companhia de tecnologia e Desenvolvimento, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

7.7. Mantidas as condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

7.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.9. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo, por toda

a duração do Contrato de Compra/ARP, incluindo o período de garantia dos produtos, o cadastro atualizado, a fim de atender às demandas da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, adequando, por determinação da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento por escrito.

7.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento.

7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento.

7.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

7.17. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, os produtos rejeitados ou não aceitos, em razão de má execução ou inobservância das especificações e etapas estabelecidas no Termo de Referência.

7.18. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados, *competindo ao fiscal acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, comunicando eventuais irregularidades.*

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora da ARP.

8.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/detentora da ARP às dependências da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada/detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ARP e seus anexos, especialmente deste termo.

8.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

8.7. Notificar, por escrito, à Contratada/detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.

8.8. Comunicar à Contratada/detentora da ARP, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

8.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato/ARP.

8.10. Agendar reunião com a Contratada/detentora da ARP, quando necessário.

8.10.1. As partes (Contratada/detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/detentora da ARP.

8.12. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.13. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento estará resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos objeto do Contrato de Compra/ARP, devendo a Contratada/detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvados os casos devidamente justificados, comunicados formalmente por escrito e aceitos pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento – CTD, o atraso injustificado na entrega ou a inexecução do objeto sujeitará a Contratada/detentora da ARP às sanções administrativas previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Título V, Capítulo X, Seção VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CTD, especialmente nos Arts. 182 e 183, observados o

contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento – CTD, pelo prazo a ser definido em eventual processo administrativo, observado o limite máximo de 2 (dois) anos, nos termos do RILC.

9.2. Para efeito de aplicação das penalidades de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses de ocorrência:

9.2.1. Ocorrência do tipo “A”: recusa expressa ou ausência de atendimento injustificado à Ordem de Compra, Contrato de Compra ou Ata de Registro de Preços – ARP;

9.2.2. Ocorrência do tipo “B”: entrega de produtos em desacordo com as especificações previstas na Ordem de Compra ou neste Termo de Referência, sem a devida substituição ou adequação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.2.3. Ocorrência do tipo “C”: entrega de produtos em desacordo com as especificações previstas na Ordem de Compra ou neste Termo de Referência, com regularização dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.2.4. Ocorrência do tipo “D”: atraso injustificado na entrega do objeto.

9.3. Nos termos dos Arts. 182 e 183 do RILC, a Contratada/detentora da ARP ficará sujeita às seguintes multas:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP, quando caracterizada ocorrência do tipo “A”, devidamente constatada pela fiscalização contratual.

9.3.1.1. Considerar-se-á caracterizada a ocorrência do tipo “A” quando a Contratada/detentora da ARP deixar de confirmar o recebimento da Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sem qualquer manifestação formal justificando a impossibilidade de atendimento.

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em desacordo, quando caracterizada ocorrência do tipo “B”, devidamente constatada pela fiscalização contratual.

9.3.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis sem a devida regularização, ficará caracterizado o não atendimento da obrigação, incidindo a ocorrência do tipo “A”.

9.3.2.2. O material entregue em desacordo deverá ser recolhido pela Contratada/detentora da ARP no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante emissão da respectiva nota fiscal de devolução, sendo de sua inteira responsabilidade

os custos de frete, coleta, substituição e demais despesas decorrentes.

9.3.2.3. O descumprimento do prazo previsto no item anterior poderá caracterizar inexecução parcial do objeto, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no item 9.8 deste Termo de Referência.

9.3.3. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, quando caracterizada ocorrência do tipo “C”, ficando a CTD isenta de quaisquer acréscimos financeiros decorrentes do atraso ou da inadequação do fornecimento.

9.3.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens em atraso constantes da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP, quando caracterizada ocorrência do tipo “D”.

9.3.4.1. Ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado, poderá ficar caracterizado o abandono da execução contratual, aplicando-se as penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela ausência de manifestação formal da Contratada/detentora da ARP ou pelo indeferimento da justificativa apresentada pela fiscalização contratual da CTD.

9.4. Em caso de reincidência na ocorrência do tipo “A”, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no RILC.

9.5. Em caso de reincidência na ocorrência do tipo “B”, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP.

9.6. Em caso de reincidência na ocorrência do tipo “C”, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP.

9.7. A inexecução total do Contrato de Compra, da Ata de Registro de Preços – ARP ou a execução em total desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência implicará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção prevista no item 9.1.3, nos termos do Art. 183 do RILC.

9.8. A inexecução parcial do Contrato de Compra, da Ata de Registro de Preços – ARP ou a execução parcial em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP.

9.8.1. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de obrigação contratual que comprometa parcialmente a execução do objeto, sem caracterizar abandono integral da contratação, excluídas as hipóteses já enquadradas nas ocorrências dos tipos “A”, “B”, “C” e “D”.

9.9. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §2º do Art. 183 do RILC, sendo concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

9.10. A recusa injustificada da Contratada/detentora da ARP em retirar, aceitar ou atender Ordem de Compra, Contrato de Compra ou ARP caracterizará ocorrência do tipo “A”, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.11. Havendo atraso no pagamento por parte da CTD, será devida à Contratada/detentora da ARP multa moratória correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, sem prejuízo da atualização monetária do valor devido, mediante aplicação do INPC, nos termos da cláusula décima, §5º, da Ata de Registro de Preços.

9.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou a ARP, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeita à sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CTD, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 183, inciso III, do RILC, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência deste contrato/ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Conforme Artigo 141, §1º do RILC e Artigo 84 da Lei nº 13.303/16.

11. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO

11.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC – Vs. 7.0/2025), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório, o qual poderá ser verificado no documento “Mapa de Cotações”, anexo a este Termo de Referência;

11.2. As cotações de preços também estarão anexas a este Termo de Referência, de forma a atender as legislações específicas;

11.3. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

12. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

12.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

12.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

12.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

12.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

12.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

12.1.5. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

12.1.5.1. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

12.1.5.2. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

12.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

12.1.6.1. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

12.1.6.2. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato/ARP.

12.1.6.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de

representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.1.6.4. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato/ARP;

12.1.6.5. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução do contrato/ARP;

12.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

12.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

12.1.8.1. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

12.1.8.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

12.1.8.3. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

12.1.9 A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato/ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de

Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

13.2 A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e documentos acessados em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

13.3 CONTRATADA deverá observar e cumprir as instruções técnicas e administrativas expedidas pelo Controlador de Dados, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

*Documento datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Aparecido Vieira, Assistente de Qualidade**, em 08/09/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Alves dos Santos, Coordenador(a) de Controle e Qualidade**, em 08/09/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19284918** e o código CRC **9DE106E5**.

Referência: Processo nº 47.000343/2026-85

SEI nº 19284918